

Câmara
72



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

LEI Nº 852/2010

“Dispõe sobre plano de amortização atuarial do RPPS do município de Araporã e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial do RPPS do município de Araporã, conforme o resultado da reavaliação atuarial de 2010, incluído o custo suplementar, foi elaborado nos termos do § 1º, Art. 18 da Portaria Ministerial (MPS) nº 403/2008, será implementado conforme tabela abaixo:

Período	Alíquota do servidor	Alíquota patronal (custo normal+taxa adm 2%)	Custo suplementar	Alíquota patronal (custo normal + taxa adm 2%+ custo suplementar)	Alíquota Total
2010 a 2014	11,00%	13,71%	1,25%	14,96%	25,96%
2015 a 2019	11,00%	13,71%	11,67%	25,38%	36,38%
2020 a 2024	11,00%	13,71%	22,09%	35,80%	46,80%
2025 a 2029	11,00%	13,71%	32,51%	46,22%	57,22%
2030 a 2034	11,00%	13,71%	42,93%	56,64%	67,64%
2035 a 2044	11,00%	13,71%	12,67%	26,38%	37,38%

Art. 2º Mediante lei, o plano de amortização do RPPS poderá ser alterado, devendo o mesmo ser revisto todos os anos conforme o resultado da reavaliação atuarial anual do município.

Art. 3º Nos termos da presente Lei, a contribuição previdenciária patronal passa a ser de 14,96% (quatorze vírgula noventa e seis por cento) já incluso o custo suplementar de 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento).

§ 1º A cobrança da contribuição previdenciária prevista no *caput* deste artigo, somente poderá ser exigida após decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

§ 2º Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPORÃ aos 24 dias do mês de junho de 2010.

VALDIR INÁCIO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

SANÇÃO LEI Nº 852

DATA 24

Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal